

OF.GAB.SR.TCE n. 171/2013

Cuiabá, 05 de Março de 2013.

Proc. N° 32.131/2012 - Aposentadoria

Prezado Senhor,

Com base no § 1º, do artigo 139 da Resolução nº 014/2007, encaminho a Vossa Excelência, cópia da análise técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal referente ao pedido de aposentadoria concedido à **Srª CLARA SZILAGYI PANASOL**, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, para saneamento dos autos, conforme dispõe o art. 140, da Resolução nº 014/2007, fazendo constar em sua resposta o número do citado processo.

Cabe ressaltar, ainda que com base na Resolução Normativa 16/2012, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do envio desta comunicação oficial por Malote Digital, mesmo não havendo sua leitura pelo destinatário, ficará certificado o seu recebimento.

Cumpre-me salientar que a não manifestação no prazo regimental implicará na declaração de revelia e consequente aplicação de seus efeitos, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 140, §1º, da Resolução n. 14/2007.


Sérgio Ricardo
Conselheiro - TCE/MT

Dariosil Luiz Mrozowski
Chefe de Gabinete de Conselheiro

**Ao Senhor
Francisco Anis Faiad,
Secretário de Estado de Administração
Cuiabá/MT**

Deb.